



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 88

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1964

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP N.º 171-64 - Concessão de uma (1) quota de salário-família. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Portaria n.º 54-62 do Diretor-Superintendente. Artigo n.º 143 do EFBNDE. Júlia Soares de Oliveira - Auxiliar Administrativo - classe C. Mário Jorge de Oliveira Carapajó - filho, nascido a 30.7.1962. - Processo n.º 2.155-64.

FAP N.º 215-64 - Concessão de uma (1) quota de salário-família. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Portaria n.º 54-62 do Diretor-Superintendente. Artigo n.º 143 do EFBNDE. Sérgio Faria Alves de Assis - Engenheiro, classe "B". Paulo Sérgio Alves de Assis - filho, nascido a 21.2.1964. - Processo número 10.774-64.

FAP N.º 248-64 - Concessão de uma (1) quota de salário-família. Artigo 24, alínea "d", do regimento interno. Portaria n.º 54-62 do Diretor-Superintendente. Artigo n.º 143 do EFBNDE.

Severino de Lima Accioly - Auxiliar de Estatístico, classe C. Carlos Arruda Accioly - filho, nascido a 4 de março de 1964. - Processo n.º 3.199-64.

FAP N.º 256-64 - Designação para substituir Antonio Tinoco de Lacerda na Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela FAP n.º 108-64, de 3.3.64, publicada no B.S. de 6.3.64. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno. Alba Salmel Blanco - Advogada classe "C". Processo 2.122-64. Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP N.º 263-64 - Dispensa de Responsável pelas funções de Assessor Geral do Departamento Financeiro, Cargo em Comissão, Símbolo O.3. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno. Araceli Escribano Fernandes - Contadora classe "B" e Assessora Auditora - Chefe do O.A. Data da vigência: 15.4.64.

FAP N.º 273-64 - Dispensa de Secretária do Chefe do Departamento Econômico, Função Gratificada, Símbolo FG. 2. Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno. Erza da Ressurreição Santos - Auxiliar-Administrativa, Classe "C". Processo 3.770-64. Data da vigência: 20.4.64.

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Ofício n.º DM/A-218-64, de 28 de fevereiro de 1964,

N.º 8.771 - Remover do Almoxtarifado (DM) para a Seção de Estatística (DF), a funcionária Jupira Avila Pereira, Chefe de Portaria Auxiliar nível 14-A, matrícula n.º 8.471.

N.º 8.772 - Designar os funcionários:

Anísio Castello Branco, Técnico de Administração, nível 18-R.H.I., matrícula n.º 59.

Américo Alves Ferreira, Técnico de Administração, nível 18-R.H.I., matrícula n.º 1.187.

Humberto Acuarona Filho, Técnico de Administração, nível 18-R.H.I., matrícula n.º 1.507, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.576-63-SC,

N.º 8.774 - Designar os funcionários:

Hostílio Lopes Jund, Conferente matrícula n.º 3.465;

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente matrícula n.º 8.702, e;

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

José Julião de Freitas Guimarães, Conferente matrícula n.º 8.703, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de prosseguir no fato objeto do supramencionado processo.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 15.982-63, resolve:

N.º 8.775 - Designar os funcionários:

Anísio Castello Branco, Técnico de Administração, nível 18-R.H., matrícula n.º 79;

João Carlos Lisboa Reis, Técnico de Administração, Portuária, nível 18-B-R.H.I., matrícula n.º 1.595; e

Fernando de Azevedo Ramos, Conferente, matrícula n.º 8.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo]

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.030-64, resolve:

N.º 8.776 - Remover do Almoxtarifado (DEME) para a Seção de Expediente (SC), a funcionária Judith Oliveira Paiva, Técnica de Administração Portuária nível 17-A-R.H.I., matrícula n.º 1.532. - Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Superintendente.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento

aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 8.802 - Designar Vicente de Paula Paul, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, símbolo 5-C, para substituir o Diretor do Departamento de Administração nas suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 8.803 - Confirmar os termos da Portaria n.º 8.060, de 19 de julho de 1963, relativamente à designação de Osiris Raymundo Araújo, matrícula n.º 557, Chefe da Seção Administrativa, para substituir nas fal-

tas e impedimentos eventuais o Chefe da Divisão de Pessoal. - Zenith Valle de Aguiar, Superintendente Substituto.

PORTARIA N.º 8.805, DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento, aprovado pelo Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve designar Gastão Alfredo de Almeida Filho, Técnico de Administração Portuária nível 17-C-R.H.I., matrícula número 7.245, para responder pelo expediente da Divisão Financeira até que o referido cargo seja provido na forma da Legislação em vigor. - Zenith Valle de Aguiar, Superintendente Substituto.

## RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Réde de Viação Paraná - Santa Catarina

Lista de antiguidade dos Procuradores da Réde de Viação Paraná-Santa Catarina

NÚMERO - CARGOS - NOMES	TEMPO DE SERVIÇO		
	Dias na Classe	Dias no MVOP.	Dias no Serviço Público Federal
Procurador de 1ª Categoria 1 - Antonio Celso Nogueira Júnior - Promovido a Procurador de 1ª Categoria, a partir de 30 de junho de 1956, pela Portaria n.º 28.909, de 13 de maio de 1957, do Diretor da Estrada. ....	3.739	13.719	13.718

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

NÚMERO — CARGOS — NOMES	TEMPO DE SERVIÇO		
	Dias na Classe	Dias no MVOP.	Dias no Serviço Público Federal
<b>Procuradores de 2ª Categoria</b>			
1 — João Baptista Nogueira — Classificado no cargo de Procurador de 2ª Categoria, de conformidade com a Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, a partir da data da Lei, pela Portaria nº 22.223, de 1º de julho de 1954, do Diretor da Estrada. . . . .	3.681	14.063	14.063
2 — Clotário de Macedo Lopes — Classificado no cargo de Procurador de 2ª Categoria, de conformidade com a Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, a partir da data da Lei, pela Portaria nº 22.230, de 1º de julho de 1954, do Diretor da Estrada. . . . .	3.681	13.015	13.015
3 — Marçalho Tissot — Classificado no cargo de Procurador de 2ª Categoria, de conformidade com a Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, a partir da data da Lei, pela Portaria número 22.221, de 1º de julho de 1954, do Diretor da Estrada — Aposentado de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, de 14 de janeiro de 1963, publicado em Diário Oficial nº 12, de 17 do mesmo mês. . . . .	3.350	15.251	15.251
<b>Procurador de 3ª Categoria</b>			
1 — Otto Rocha — Classificado no cargo de Procurador de 3ª Categoria, de conformidade com a Lei nº 2.123, de dezembro de 1953, a partir da data da Lei, pela Portaria nº 22.222, de 1º de julho de 1954, do Diretor da Estrada. . . . .	3.681	4.689	4.629

**OBSERVAÇÕES:**

O tempo de serviço foi contado até 31 de dezembro de 1963, com exceção do ex-Procurador de 2ª Categoria Marçalho Tissot, que foi contado até a data do ato que o aposentou.  
A Lista de Antigüidade vigorará até 31 de dezembro de 1964.  
As reclamações contra a Lista serão apresentadas dentro do prazo de trinta (30) dias (Art. 65, § 2º da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958).  
Curitiba, 17 de fevereiro de 1964.

**E. F. São Luís-Terezina.**  
PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963  
O Superintendente da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, letra "f", do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:  
Nº 310-F -- Declarar ocupantes das referências horizontais abaixo indicadas, os funcionários do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte Oitava — Estrada de Ferro São Luís-Teresina, a seguir enumerados:  
**PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PERMANENTES**  
*Referência I*  
A partir de 8 de julho de 1963  
Guarda-fio, nível 10 — Pedro Sá-tiro da Silva.  
A partir de 31 de julho de 1963  
Eletricista Enrolador, nível 9 — Wilson Selares de Melo.  
A partir de 1º de agosto de 1963  
Feitor de Turma Fixa, nível 7 — Raimundo dos Santos Gouvêa.  
A partir de 8 de agosto de 1963  
Carpinteiro, nível 9 — José Maria de Moraes Lima.  
A partir de 10 de agosto de 1963  
Guarda-fio, nível 10 — José Jorge Martins da Silva.  
A partir de 12 de agosto de 1963  
Trabalhador de linha, nível 4 — Anísio Amaro Ferreira.

A partir de 15 de agosto de 1963  
Guarda, nível 8 — Firmo Dias de Souza.  
A partir de 16 de agosto de 1963  
Eletricista Instalador, nível 8 — Dilson Higinio Dias da Silva.  
A partir de 18 de agosto de 1963  
Carpinteiro, nível 12 — Antere Soares.  
A partir de 19 de agosto de 1963  
Carpinteiro, nível 9 — Raimundo Nonato dos Santos.  
A partir de 21 de agosto de 1963  
Feitor de Turma Fixa, nível 7 — José Agostinho dos Santos.  
A partir de 24 de agosto de 1963  
Trabalhador de linha, nível 4 — José Ramos dos Santos.  
A partir de 25 de agosto de 1963  
Auxiliar de Artífice, nível 5 — Rinaldo Silva.  
A partir de 4 de setembro de 1963  
Trabalhador de linha, nível 4 — Dionísio Antônio da Silva.  
A partir de 6 de setembro de 1963  
Escriturário, nível 10 — Izidoro Muller Gutman.  
Carpinteiro, nível 9 — José Leite.  
A partir de 9 de setembro de 1963  
Feitor de Turma Fixa, nível 7 — Agostinho Ferreira do Nascimento.  
A partir de 10 de setembro de 1963  
Pedreiro, nível 8 — Antônio Guedes do Nascimento.

Trabalhador de linha, nível 4 — Lourival Almeida Gomes.  
Pedreiro, nível 8 — Pedro Ferreira Costa.  
A partir de 11 de setembro de 1963

Eletricista Instalador, nível 9 — Raimundo Avelino da Silva.  
A partir de 13 de setembro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — José de Ribamar dos Passos.  
Trabalhador de linha, nível 4 — Cecílio Seng da Luz.  
Trabalhador de linha, nível 4 — Alcides Fernandes Lima.  
A partir de 14 de setembro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — Pedro Pereira da Silva.  
Mestre, nível 14 — José Joaquim Cabral.  
Trabalhador de linha, nível 4 — João José Pereira.  
A partir de 16 de setembro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — Agnelo Pereira da Silva.  
A partir de 17 de setembro de 1963

Eletricista Instalador, nível 10 — Símplicio Urano de Carvalho.  
A partir de 18 de setembro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — Sebastião Rodrigues da Silva.  
Pintor, nível 8 — José Aureliano dos Santos.  
Carpinteiro, nível 8 — Cândido Martins Soares.  
Pedreiro, nível 8 — Antônio do Carmo Santos.  
A partir de 20 de setembro de 1963

Pedreiro, nível 10 — José Santana Filho.

A partir de 21 de setembro de 1963

Oficial de Administração, nível 14 — José Ribamar Pereira.  
A partir de 23 de setembro de 1963

Carpinteiro, nível 10 — Luiz Gonzaga Araújo.  
A partir de 25 de setembro de 1963

Desenhista, nível 16 — Jurandir José Bezerra Pereira.  
A partir de 27 de setembro de 1963

Carpinteiro, nível 12 — Raimundo Nunes da Silva.  
A partir de 29 de setembro de 1963

Feitor de Turma Fixa, nível 7 — Pierre Vitor de Araújo.  
A partir de 1º de outubro de 1963

Auxiliar de Artífice, nível 5 — Florenço Bispo Viana.  
A partir de 2 de outubro de 1963

Feitor de Turma Fixa, nível 7 — Benedito Moraes.  
Eletricista Instalador, nível 8 — Olegário Miranda de Souza.  
A partir de 4 de outubro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — Júlio Boaventura das Neves.  
A partir de 6 de outubro de 1963

Feitor de Turma Fixa, nível 7 — Domingos Nascimento dos Santos.  
A partir de 7 de outubro de 1963

Carpinteiro, nível 8 — Raimundo Martins dos Santos.  
A partir de 8 de outubro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — Emílio Ribeiro de Carvalho Cabral.

Pedreiro, nível 8 — Vicente Izidoro Trindade Mota.  
A partir de 9 de outubro de 1963

Trabalhador de linha, nível 4 — Raimundo Renato Souza.  
Feitor de Turma Volante, nível 8 — Mário Pereira dos Santos.  
A partir de 14 de outubro de 1963

Mestre de linha, nível 12 — João da Silva Almeida.  
A partir de 20 de outubro de 1963

Oficial de Administração, nível 12 — Amélia Oliveira Fonseca.  
A partir de 23 de outubro de 1963

Guarda, nível 8 — Antônio Estevan Ferreira.  
São Luís — Maranhão, 18 de novembro de 1963. — José Ribamar Araújo, Superintendente em exercício.

e pelo escrivão nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou que a sessão se destinava ao recebimento de propostas, para complementação dos estudos de contenção de cheia do vale do Itajaí, abordando o problema da transposição do potencial hidráulico existente, no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital de Concorrência nº 48-64, publicado no Diário Oficial de dez de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 959 e 960.

As dezessete horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência o Senhor Presidente, autorizou a abertura da proposta, que foi lida, da pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 41-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para complementação dos estudos de contenção de cheia do vale do Itajaí, abordando o problema da transposição do rio Canoas para aquela bacia, bem como restituição do aproveitamento do potencial hidrelétrico existente, no Estado de Santa Catarina.

As dezessete (17) horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta, pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado,

Sondotécnica Engenharia de Solos Sociedade Anônima

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 264.020.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por um assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador. — Clovis Mettre. — Francisco José Teixeira Machado.

**LEI DO INQUILINATO**

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A  
12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**ORDENS DOS ADVOGADOS**

Documento nº 100 de 1963  
o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos engenheiros Clovis Mettre e Francisco José Teixeira Machado,

DIVULGAÇÃO Nº 357

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

### TABELA DO PESSOAL DA C. L. T.

UNIDADE: ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA — PERÍODO: DE 1-4-1964 A 31-12-1964  
 Ela borada de acôrdo com o Decreto nº 50.314-61

Número	DENOMINAÇÃO	Salário		DESPESA		DESCONTO — I. A. P. C.		Reserva para indenização 1% sobre a despesa	Gratíf. salarial Lei 4.090-62 Abono Natal	TOTAL
		Mensal	Annual	Mensal	Annual	8% — Quota Lei 4.281-63	6% sal-familia Dec. 53.153 10.12.1963			
1	Secret. Dactilógrafo	38.000,00	382.000,00	38.000,00	342.000,00	27.360,00	20.520,00	3.420,00	28.560,00	421.000,00
1	Cond. de Veículo	38.000,00	342.000,00	38.000,00	342.000,00	27.360,00	20.520,00	3.420,00	28.560,00	421.800,00
3	Assist. Escritório	25.500,00	688.500,00	76.500,00	688.500,00	55.080,00	41.310,00	6.885,00	57.375,00	849.150,00
8	Faxineiro	22.800,00	1.641.600,00	182.400,00	1.641.600,00	131.328,00	98.496,00	16.416,00	136.300,00	2.024.640,00
13										3.717.390,00

Tabela de Pessoal temporário para os Serviços de Construção da Cidade Universitária da Universidade do Brasil de conformidade com a Lei nº 4.242/1953, Art. 3º, parágrafo único e Art. 70, para vigorar em 1964

Número de Cargos	CARGOS	SALÁRIOS			CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR			Total Geral	
		Unitário	Mensal	Annual	13º Salário	Total Annual	I. A. P. I. 8%		Sal.-familia 6%
8	Ascensorista	38.600,00	304.000,00	3.648.000,00	304.000,00	3.952.000,00	316.160,00	1.828.008,00	25.099.388,00
4	Auxiliar de Portaria	35.800,00	142.400,00	1.708.800,00	142.400,00	1.851.200,00	148.096,00	1.828.008,00	25.099.388,00
10	Auxiliar-Dactilógrafo	35.800,00	356.000,00	4.272.000,00	356.000,00	4.628.000,00	370.240,00	1.828.008,00	25.099.388,00
3	Auxiliar-Administrativo	38.000,00	114.000,00	1.368.000,00	114.000,00	1.482.000,00	118.560,00	1.828.008,00	25.099.388,00
5	Mecânico de Mot. a Combustão	38.000,00	190.000,00	2.280.000,00	190.000,00	2.470.000,00	197.600,00	1.828.008,00	25.099.388,00
8	Motorista	38.000,00	304.000,00	3.648.000,00	304.000,00	3.952.000,00	316.160,00	1.828.008,00	25.099.388,00
3	Oficial Administrativo	49.700,00	148.100,00	1.777.200,00	148.100,00	1.925.300,00	154.024,00	1.828.008,00	25.099.388,00
6	Auxiliar de Medição	35.200,00	199.200,00	2.390.400,00	199.200,00	2.589.600,00	207.168,00	1.828.008,00	25.099.388,00
47	Totais		1.757.700,00	21.092.400,00	1.757.700,00	22.850.100,00	1.828.008,00	3.249.288,00	25.099.388,00

RESUMO:

Salários:	
Total Annual	21.092.400,00
Total — 13º Salário	1.757.700,00
Contribuição do Empregador:	
Leis Sociais:	
IAPÍ — Total anual	1.828.008,00
Salário-familia 6% anual	1.421.288,00
Total Geral da Despesa Annual	26.099.388,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.940, resolve:

Nº 1.142 — Tendo em vista o que consta do processo nº 17.112.64, designar Carlos Alberto da Silva Seabra, Atendente, nível 7, matrícula número 1.058.032, ponto nº 11.160, para, na condição de Responsável desincumbir-se das atividades pertinentes ao Setor de Identificação do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), fazendo jus à gratificação prevista no item 5 das Instruções nº 245.63.

Nº 1.143 — Tendo em vista o que consta do processo nº 16.892.64, designar Maria Biller, Escrivão, nível 10.B, matrícula nº 1.364.415, para substituir o Subagente da Subagência de Santos (SPS), subordinada à Agência do Estado de São Paulo (ASP), Ronald Portela La Fabina, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.147 — Tendo em vista o que consta o processo nº 90.054.63, exonerar, a pedido, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei 1.711.52, de 28 de outubro de 1952, Luiz Sergio Coelho Ferreira França, Escrivão, Nível 8.A, matrícula nº 1.056.438, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 4 de dezembro de 1963.

Nº 1.148 — Tendo em vista o que consta do processo HSE nº 00621.64, considerar Francisca Zanardo, Escrivã (AF.202), classe B, nível 10, ponto nº 2.129, matrícula 1.907.669, designada para, a partir de 13 de janeiro de 1964, substituir Margarida Maria Cochrane, na função gratificada, "4.F", de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.151 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 1.233.64, designar Filomena Dutra, Enfermeiro, nível 17, ponto nº 2.540, matrícula nº 1.055.949, para substituir Stela Maria Scambati, na função gratificada, "4.F", de Enfermeiro Adjunto, de SMEn, da HSM, do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente — a partir do dia 1º de janeiro de 1964.

Nº 1.152 — Dispensar, a pedido, das funções de Chefe da Seção de Administração, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), o servidor Ito de Azevedo Figueiredo Rocha, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula 1.745.807.

A presente Portaria vigora a partir de 1.4.1964.

Nº 1.153 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.508.64, dispensar, a pedido, Darcy Fernando Paranhos, Estatístico Nível 17, matrícula nº 1.217.580 da Função de Assessor de Orçamento símbolo 2.F, da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.154 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.508.64, designar Célio Caldeira Boecker, Técnico de Mecanização Nível 16, para exercer a função de Assessor de Orçamento símbolo 2.F, da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Egberto Mattos, Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do memó. PO. 26-64, resolve:

Nº 1.156 — Dispensar, a pedido — Dagmar Bastos da Cunha — Escrivão, nível 10 — matrícula número 1.910.882, da função gratificada 2-F, de Chefe do Serviço de Organização do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.157 — Designar — José Valério Coelho da Silva — Oficial de Administração, nível 16-C — matrícula nº 1.900.406, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe de Serviço de Organização e Métodos (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.159 — Tendo em vista o que consta do memó. PO. 27-64 — Dispensar, a pedido — Arestides Faria — Técnico de Mecanização — Nível 14 — matrícula nº 1.911.109, da função gratificada 2-F, de Chefe do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.160 — Dispensar — Maria Giovannina Faraco — Oficial de Seguros Privados, nível 14 — matrícula nº 1.297.368, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Inspeções (PII) da 1ª Inspeção Geral (PI), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.161 — Tendo em vista o que consta do memó. PO. 27-64. — Designar — Maria Giovannina Faraco — Oficial de Seguros Privados, Nível 14 — matrícula nº 1.297.368, para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe do Serviço de Orçamento (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.164 — Designar — Firmino Brasileiro da Silva — Médico — Nível 17-A, para responder pela função gratificada FG-1, de Diretor do Hospital Alcides Carneiro (HAK), no Estado da Paraíba, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.166 — Prorrogar, a partir de 10 do corrente, pelo prazo de um ano, os efeitos da portaria nº 1.087, de 15 de abril de 1963, que colocou à disposição da Escola Ana Neri, da Universidade do Brasil, para frequentar o Curso de Enfermagem, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo — Eudoxia Bezerra de Brito Pereira — Escrivão — Nível 10 — matrícula número 1.037.732 — do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — Egberto Mattos — Presidente.

**DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Segurado: Julio Pinto Soares.

Beneficiária: Clementina da Silva Coimbra.

Apólices ns. 158.499 — 520.808 e 554.637.

**— Despacho**

"Homologo a habilitação, em face dos pronunciamentos da Procuradoria Geral no processo de liquidação da apólice nº 125.625 instituída pelo segurado — Sergio Rodrigues, ficando o pagamento à beneficiária declarada, sujeito ao decurso de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

**Departamento de Previdência**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Estado da Guanabara**

HBP 17.544 — Edgard Custódio de Lima. — Homologo, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, as habilitações dos filhos do ex-contribuinte Edgard Custódio de Lima, nos precisos termos da informação da PLB.

HBP. 16.308 — Alípio Coelho do Espírito Santo. — Homologo a habilitação de Joaquim Coelho do Espírito Santo, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 14.817 — Augusto Ramos do Amaral. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria homologo a habilitação de Delson Ramos do Amaral, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 12.978 — Carlos Silva Graha. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria homologo a habilitação de José Magalhães Graha, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 17.536 — Joaquim Pimenta. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

HBP. 17.998 — Joaquim Ferreira de Paiva. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

HBP. 14.099 — Alfredo Sabbatine. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação dos filhos Nair e Alfredo, ficando em reserva uma quota para os representantes de Vicente e outra para os herdeiros de Dalila, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 18.019 — Rodolpho José Antunes Braga. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Eurico Mário a 1/2 do valor salgado do pecúlio, ficando em reserva 1/2 para o irmão não habilitado, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 18.061 — José Gonçalves. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Sônia Maria Gonçalves ao valor salgado do pecúlio obrigatório, de acordo com a conclusão da DPS.

**Estado do Rio**

HBP. 17.621 — Alvaro Rubens Coutinho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

**Ceará**

HBP. 15.807 — Afrodísio Lourenço da Silva. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Josefa, Maria do Socorro e Altina, de acordo com a conclusão da DPS.

**Bahia**

HBP. 17.235 — Armando da Silva Paranhos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo as habilitações na forma distribuída pela PSB ficando em reserva 2 quotas destinadas

das a Walter, Almir, Walkiria e Vandi, de acordo com a conclusão da DPS.

**Santa Catarina**

HBP. 16.583. — Agenor Trajano da Silva. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Hélio, Zulma, Zilma, Zilda e Zélia, a 1/5 do pecúlio obrigatório, para cada um, de acordo com a conclusão da DPS.

**Estado da Guanabara**

HBF — 26.705 — Luiz Monteiro de França. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Elizabete, Deolinda e Germano, de acordo com a conclusão da DPS.

**Alagoas**

HBF — 14.102 — Benedito Domingos Nunes Leite. — Face ao parecer da Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 153, por falta de amparo legal.

**Estado da Guanabara**

HBF — 31.534 — Lynpha de Alcantara. — Homologo a decisão local (fls. 18), de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 26.160 — Felicidade Maria Anna F. Lopes. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS indefiro o requerido a fls. 34, por falta de amparo legal.

HBF — 29.621 — Manoel Rodrigues da Silva. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Elisa Chaves de Castro à pensão vitalícia de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 28.435 — José Barbosa e Matos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Benjamin Bolívar à 2ª meação do pecúlio especial de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 29.645 — Manoel Antônio Conventente. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Joaquim José Medeiros Conventente, de acordo com a conclusão da DPS.

**Estado do Rio**

HBF — 32.789 — Nilton de Souza Muniz. — Homologo a decisão local (fls. 15), de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 32.246 — Orlando Gonçalves dos Santos. — Homologo a habilitação de Clair, Yaramy, Cleomir e Orlandino, na proporção de 1-8 do pecúlio especial para cada um, ficando em reserva 2 quotas para os filhos não habilitados de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 32.971 — Leonides da Silva Cancio. — Homologo a decisão do OL (fls. 17), de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**Pará**

HBF — 32.424 — Manoel Pina Carneiro. — Homologo a decisão do OL (fls. 13), de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**Minas Gerais**

HBF — 31.316 — Antonio da Silva Beire. — De acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 68, por falta de amparo legal.

HBF — 32.855 — Boaventura dos Reis e Silva. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

**São Paulo**

HBF — 32.207 — Helio Barros. — Homologo a decisão do OL (fls. 32 v.) de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

**Bahia**

HBF — 32.502 — José Marques Lopes Barbosa. — Homologo a decisão local (fls. 15), de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 33.053 — Darcy da Costa Pinto. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Jorge Luiz à totalidade do pecúlio especial de acordo com a conclusão da DPS.

**Paraná**

HBF — 32.731 — Luiz Florindo Guimarães Vieira. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria homologo a habilitação de Lya Guimarães Hauer, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 32.894 — Joaquim Alves do Nascimento. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Glaucia, Wilson e Alípio a 1/3 do pecúlio especial para cada um de acordo com a conclusão da DPS.

**Rio Grande do Sul**

HBF — 33.336 — José João de Oliveira Azambuja. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Severino Azambuja à totalidade do pecúlio especial, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF — 32.714 — Benedito Antonio da Silva. — Homologo a habilitação de Pedro e Vera Maria a 50% do pecúlio especial para cada um de acordo com a conclusão da DPS.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**Ata da Sessão nº 665**

Aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quatorze (14) horas na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cleo Viana Cruz, Durval Lôbo, Antonio Wanderley de Araújo Pinho, Clóvis Cortes, Rubens do Amaral Portella, Guaracy Adirton Ribeiro e Suplente Celso Suckow da Fonseca e ainda do advogado do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e sessenta e cinco (665). Em virtude da ausência justificada de vários Conselheiros Efetivos funcionou o Suplente anteriormente mencionado. Aberto o Expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição.

Apresenta a relação da correspondência recebida (28 ofícios) dando destaque ao seguinte: Ofício número 2.339-SP-SE-64 — Tribunal de Contas da União — comunicando que nenhum contrato de investimento que acarrete despesas de capital, poderá ser executado, sem registro prévio daquela Corte de Contas. E resolve encaminhá-lo à Tesouraria. O Conselho aprova, atendendo aos termos do art. 4º da Resolução número 131, a minuta de resolução que trata da organização definitiva do CREA da 11ª Região, como segue: Resolução nº 140: "Da organização definitiva do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 11ª

Região (Espírito Santo). O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 23.669, de 11 de dezembro de 1933 e Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; e, Considerando que, pela sua Resolução nº 127, de 13 de junho de 1960, ficou instituído em regime provisório o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região, compreendendo o território do Estado do Espírito Santo; Considerando que essa criação resultou do desmembramento do Estado do Espírito Santo da jurisdição do Conselho de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Guanabara e Estado do Rio de Janeiro); Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região tem correspondido aos objetivos da plena observância das leis regulamentadoras, e da eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor; Considerando que, assim, o regime provisório deve dar lugar ao definitivo resolve; Art. 1º — Fica definitivamente instituído o Conselho de Engenharia e Arquitetura da 11ª Região, cuja jurisdição abrange o Estado do Espírito Santo. Artigo 2º — A organização provisória do mesmo Conselho fica transformada em definitiva. Art. 3º — O Conselho Regional poderá criar, ad-referendum do Conselho Federal, tantas Delegacias quantas forem necessárias à eficaz fiscalização do exercício das profissões de engenheiros, arquitetos e agrimensores. Art. 4º — A atual composição do Conselho Regional da 11ª Região, fica mantida até 31 de dezembro de 1964 quando então serão aplicadas as disposições contidas na Resoluções ns. 48 e 127 do Conselho Federal na parte em que forem cabíveis. ad-referendum do Conselho Federal. Art. 5º — Ficam revogados o art. 5º da Resolução número 127 e demais disposições em contrário. São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, proce-

dência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho seguem. Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca: Direta — CF-5-64 — Associação Fluminense de Engenheiros — Considerando o parecer favorável do Conselheiro Celso Suckow da Fonseca e a opinião preliminar e também favorável do CREA-5ª Região, decide o plenário considerar oportuna e necessária a criação do Conselho Regional no Estado do Rio de Janeiro, aguardando entretanto os estudos que estão sendo processados para baixar a necessária resolução; 5ª Região — CF-29-64 — Juan Indalecio Colman Saracho — Baixar em diligência; 5ª Região — CF-25-64 — Liberato da Cunha Friedrich e Edmundo Orlandini — Indeferir. Pelo Conselheiro Clóvis Cortes: 6ª Região — CF-910-63 — Renato Edmundo Di Guglielmo — Indeferir; 6ª Região — CF-911-63 — Renato Edmundo Di Guglielmo. — Indeferir. O Senhor Conselheiro Antonio Wanderley de Araújo Pinho lembra a necessidade de se escolher um substituto para o Conselheiro Luciano Jacques de Moraes que se encontra licenciado, na Comissão de Levantamento de Débitos de Quotas Pertencentes ao Conselho Federal. É escolhido o Senhor Conselheiro Guaracy Adirton Ribeiro para completar a referida Comissão. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo comunica ter representado este Conselho na homenagem prestada pelo Clube de Engenharia a Lauro Muller, por ocasião das comemorações de seu Centenário. Participa, também, que o Engenheiro Roberto Viana Rodriguez, Conselheiro Federal Suplente, fará referência sobre Saneamento no referido Clube, no próximo dia 17. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às deztoito (18) horas e trinta (30) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

#### SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Cooperativa de Plantadoras de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuantés: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A.I. 194-61 — Estado de Alagoas.

*E' de se julgar procedente o auto, em parte, uma vez que a autuada deu saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, bem como por haver emitido notas de remessa incompletamente preenchidas.*

ACÓRDÃO Nº 7.180

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadoras de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), de Viçosa, município do Estado de Alagoas, por infração nos artigos 64 e 65, parágrafo único, c/c o 2º e artigos 33, c/c o 3º, 3º e o 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantés os iscais deste Instituto, José Alípio Vieira Pinto e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 3.418 sacos de açúcar da

safrá 59-60, sem o pagamento prévio da taxa de defesa;

Considerando que para a saída do referido volume de açúcar, a autuada emitiu 38 notas de remessa incompletamente preenchidas;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo corre: à revelia;

Considerando que as notas de remessa só não foram preenchidas na parte que se refere a guia de recolhimento e tal fato é decorrente da sonegação;

Considerando que a autuada é reincidente quanto ao artigo 64, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto condenado a Usina Boa Sorte ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por saca de açúcar a que deu saída sem o pagamento prévio da taxa de defesa, sobre os 3 418 sacos no total de Cr\$ 68.360,00 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta cruzeiros) na forma prevista no art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento das taxas devidas, deixando de aplicar a pena do art. 33, c/c o 3º, tendo em vista que esta infração é elementar da primeira, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — Mantenho o meu parecer de fls. 15.

Em 24 de junho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: José Lopes da Silva.

Autuantes: Adwaldo Florêncio e outros.

Proc. A.I. 44-50 — Estado de Alagoas.

*E' de ser dado provimento aos embargos de declaração ao acórdão em que se verificou omissão relativamente ao julgamento. A correção será feita na conformidade do voto do Relator, adotado unanimemente.*

ACÓRDÃO Nº 7.181

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Lopes da Silva, de Maceló, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 40, 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os iscais deste Instituto Adwaldo Florêncio e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, por um lapso, o serviço dactilográfico deixou de declarar, no acórdão, que a multa total imposta ao autuado, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), isto é, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, conforme consta do voto do Relator;

Considerando que constam do mesmo voto as quantias totais das condenações e o valor das multas correspondentes;

Considerando, em face do exposto, que deve ser dado provimento aos embargos de declaração propostos pela Divisão Jurídica à Segunda Turma de Julgamento, no sentido de ser feita correção no mencionado acórdão, na conformidade do voto do Relator aprovado unanimemente;

Acorda, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, para o fim de ser corrigido o acórdão 1.675, que passará a ter a seguinte redação: "Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, para o efeito de ser o autuado condenado a pagar as multas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), isto é, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não utilizada e de Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), isto é, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por nota de entrega não emitida, grau mínimo dos artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, visto se tratar de infrator primário". Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador:

"Contra José Lopes da Silva, comerciante estabelecido em Maceló, Estado de Alagoas, foi lavrado pelos iscais Adwaldo Florêncio e Jeffry de Menezes Mitchell, o presente auto por infração ao disposto nos arts. 40, 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Consta do processo a apreensão de 20 notas de remessa não utilizadas com a palavra "recebida", bem

como relação do açúcar vendido a terceiros, sem emissão das competentes notas de entrega, conforme se verifica da fls. 7 a fls. 28.

O autuado deixou o processo correr à revelia, tendo o Dr. Procurador Regional, emitido o parecer de fls. 38, do qual conclui pela sua procedência. A Divisão Jurídica opinou a fls. 41, discordando do parecer do Dr. Procurador Regional, para o efeito de se julgar improcedente o auto, sob fundamento de não ter sido notificado o autuado para o cumprimento das obrigações legais.

Manifesto-me pela procedência do auto. Tenho-me manifestado invariavelmente no sentido de não considerar necessária a notificação prévia do comerciante, para o cumprimento dos dispositivos legais violados.

Os preceitos legais que deram lugar ao procedimento fiscal são auto-executáveis, e independem de notificação. Constitui princípio pacífico que a ninguém é lícito ignorar a existência da lei, para o efeito de se eximir da responsabilidade.

No caso dos autos nem sequer arguiu o autuado ignorar a existência dos preceitos violados, tendo o infrator deixado o processo correr à revelia, apesar de devidamente notificado (fls. 30 e 33).

Por essas razões, opino pela procedência do auto, para o efeito de ser o autuado condenado a pagar as multas de Cr\$ 10.000,00, isto é, Cr\$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada e de Cr\$ 5.800,00, isto é, Cr\$ 206,00 por nota de entrega não emitida, grau mínimo dos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, visto se tratar de infração primária.

Em 28-11-51. — Paulo Pimentel Bello.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Domingos Finamore. Processo: P.C. 24-62 — Estado de São Paulo.

Prova-se ter havido desvio de canas, e de ser reduzida a quota de fornecimento em parcela correspondente.

## ACÓRDÃO Nº 7.182

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Domingos Finamore, ambos de Santa Bárbara do Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provado no processo que houve desvio das canas; considerando que as alegações do reclamado não são procedentes; considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida a quota de fornecimento de canas do reclamado, que é de 5.000.000 de quilos, a parcela de 4.847.150 quilos, conforme consta da informação de fls. 20, reduzindo-se para 152.850 quilos a referida quota, na forma do disposto no art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, incorporando-se ao contingente de fornecedores da Usina Santa Bárbara a parcela deduzida, com a consequente redistribuição com os seus fornecedores, fazendo-se as anotações e comunicações devidas.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Autuado: Kiyoshi Kinoshita.

Autuante: Alencar de Carvalho.

Processo: A.I. 180-62 — Estado de São Paulo.

*Dar saída a açúcar sem a devida emissão de nota de entrega constitui infração às leis açucareiras vigentes.*

## ACÓRDÃO Nº 7.183

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Kiyoshi Kinoshita, de Capão Bonito, São Paulo, por infração ao art. 42 e §/§§, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Alencar de Carvalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado deu saída a 102 partidas de açúcar, sem que as mesmas estivessem devidamente acobertadas pela competente Nota de Entrega;

considerando que, apesar de devidamente notificado, o autuado não demonstrou qualquer interesse em defender-se, correndo o processo à revelia;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infatora ao pagamento da multa de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), referentes a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida a que deu saída sem a cobertura do documento fiscal, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator designado — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

## Parecer do Sr. Procurador

"Nada a acrescentar ao parecer de fls. retro. Em 30-8-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

Autuada: Crauatá S.A.

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outro.

Processo: A.I. 184-62 — Estado de Pernambuco.

*É de ser o auto julgado procedente, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas por elementos constantes do processo.*

## ACÓRDÃO Nº 7.184

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Crauatá S.A., de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macêdo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Crauatá S.A. deu saída a 6.128 sacos de açúcar sem o devido pagamento da taxa de defesa legalmente instituída;

considerando, ainda, estar provado que o referido açúcar saiu acompanhado de 48 notas de remessa com referência a Guias de Recolhimento inexistentes;

considerando que a autuada não ofereceu qualquer defesa, não obstante devidamente intimada;

considerando estar comprovado no processo ser a autuada reincidente específica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros), à razão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonogado, nos termos do artigo 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), relativos a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por Nota de Remessa irregular, conforme preceitua o artigo 39 do mesmo diploma legal, além do recolhimento das taxas, que importam em Cr\$ 18.996,80 (dezoito mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

## Parecer do Sr. Procurador

"Mantenho o parecer de fls. retro. Em 30-8-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

Autuada: Usina Central N. S. de Lourdes.

Autuantes: Antônio Augusto Correia Lima e outro.

Processo: A.I. 248-61 — Estado de Pernambuco.

*O não recolhimento de taxas e sobretaxas estabelecidas pelo IAA constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.*

## ACÓRDÃO Nº 7.185

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central N. S. de Lourdes, de Macaparana, Pernambuco, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, autuantes os fiscais deste Instituto Antônio Augusto Correia Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deixou de recolher aos cofres do I.A.A. as sobretaxas de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) do Fundo Complementar de Defesa da Safra e de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar sobre 4.480 sacos de sua produção, na safra 59-60;

considerando que, embora intimada, a autuada deixou de apresentar defesa;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina Central N. S. de Lourdes ao pagamento da multa de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros), débito do valor da importância devida, na forma do disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

## Parecer do Sr. Procurador

"Mantenho o meu parecer de fls. 15. Em 20-7-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

Autuada: Empresa Agrícola e Industrial Fluminense S. A. (Usina Tanguá).

Autuantes: Delcio de Barros e outro.

Processo: A. I. 60-62 — Estado do Rio de Janeiro.

*Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.*

## ACÓRDÃO Nº 7.185

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Empresa Agrícola e Industrial Fluminense Sociedade Anônima (Usina Tanguá), de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 c-c e 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Delcio de Barros e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, em depósito de propriedade da Empresa Agrícola e Industrial Fluminense, foram encontrados nove sacos de açúcar, desacompanhados dos documentos fiscais;

considerando que a alegação que a autuada traz aos autos não tem consistência, uma vez que a fiscalização comprovou a impossibilidade da troca alegada;

considerando, ainda, ser a autuada comprovadamente reincidente;

considerando, de fato, não ser aplicável no caso a penalidade prevista no art. 40 incluído na autuação,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto considerando boa a apreensão dos nove sacos de açúcar encontrados no depósito da autuada, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, tudo nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo.

Em 17 de julho de 1962. — José Roldan X. C. Fontes.

Autuado: Antonio Scaramucci.

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A. I. 72-63 — Estado de São Paulo.

*Julga-se improcedente o auto quando comprovado que o álcool não foi desviado para fins não permitidos pelo Instituto.*

## ACÓRDÃO Nº 7.187

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antonio Scaramucci, de Célia, São Paulo, por infração ao art. 4º do Decreto-lei nº 5.294, de 13 de novembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provado que o autuado empregou 65.200 litros de álcool na fabricação de bebidas;

considerando que não foi apreendido, entre essas bebidas, álcool e bebida fabricada de aguardente, por meio do desdóbro único destino de álcool que atualmente é vedado pelo I. A. A.,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se

"ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: De acordo.

Em 2 de julho de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

Autuada: Robert Durand & Cia. (Usina Paranaguá).

Autuantes: Renato Sant'Ana de Oliveira e outros.

Processo: A. I. 422-61 — Estado da Bahia.

*Comprovadas irregularidades no preenchimento da nota de remessa, é de se julgar procedente o auto lavrado.*

ACÓRDÃO Nº 7.183

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia. (Usina Paranaguá), de Santo Amaro, Bahia, por infração ao art. 39 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Ana de Oliveira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as treze notas de remessa estavam em discrepância com as três vias de cada nota quanto às datas da saída, fazendo referência a guia de pagamento inexistente;

Considerando que, embora intimada, a usina autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a usina autuada é reincidente específica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Paranaguá, de propriedade de Robert Durand & Cia., ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, grau submédio, do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, no total de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), dando como absorvida a penalidade do parágrafo único do referido art. 39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — "De acordo."

Em 26.7.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

Autuada: Alban, Filho & Cia.  
Autuantes: Elson Braga e outro.  
Processo: A.I. 483-61 — Estado da Bahia.

*Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas por elementos constantes do processo.*

ACÓRDÃO Nº 7.192

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Alban, Filho & Cia., de Salvador, Estado da Bahia, por infração aos artigos 40, 41, 42 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 60 letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais

deste Instituto Elson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está comprovado que a firma infratora mantinha em seu estabelecimento comercial 56 sacos de açúcar sem quaisquer documentos, deixou de conservar em seu poder uma nota de remessa de segunda saída e, finalmente, deixou de emitir 21 notas de entrega correspondentes a 524 sacos de açúcar a que deu saída, nos anos de 1958 a 1959;

Considerando que as infrações estão confessadas pela autuada, não obstante alegue boa-fé, o que não ilide as infrações arguidas;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada às seguintes multas: perda do açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela não conservação da Nota de Remessa de 2ª saída, nos termos do artigo 41 do mesmo decreto-lei e, ainda, Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), correspondentes a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) sobre as 21 partidas a que deu saída sem a emissão da nota de entrega devida, nos termos do artigo 42, do Decreto-lei referido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador

De acordo.  
Em 14-12-62. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

Autuada: "Galeão" Produtora e Distilaria de Bebidas Ltda.

Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e outro.

Processo: A.I. 662-57 — Estado de São Paulo.

*Constitui infração ao Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, dar saída a aguardente desacompanhada de documentos fiscais.*

ACÓRDÃO Nº 7.193

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma "Galeão" Produtora e Distilaria de Bebidas Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º, & 1º, 7º, do Decreto-lei nú-

mero 5.998, de 18 de novembro de 1943 c/c os arts. 4º, parágrafo único, 5º e 6º da Resolução 807-53, autuantes os fiscais deste Instituto Gonzaga Batista Silveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 2.120 litros de aguardente apreendidos estavam desacompanhados dos documentos fiscais competentes;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão da aguardente, na forma do artigo 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, absolvida a autuada da capitulação do art. 7º do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Segundo Sub-Procurador Geral

O auto de fls. deu a autuada como incurso nos arts. 1º § 1º e artigo 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, combinados com os arts. 4º e seus parágrafos 1º, 5º e 6º da Res. 807-53.

Ora, as infrações a que se referem esses dispositivos dizem respeito às Usinas e Distilaria e a infratora não é produtora de aguardente, mas recebeu o produto daquelas fábricas para ser utilizado na fabricação de bebidas.

A apreensão, portanto, de aguardente encontrada em excesso em seus depósitos não encontra fundamento legal, uma vez que não se pode identificá-la como aguardente sujeita à apreensão, como precístitua a lei (art. 1º, § 1º do citado decreto-lei.)

Trata-se de firma comercial que teria recebido, em face da verificação procedida no estoque e no exame de escrita (fls. 5), aguardente desacompanhada de Notas de expedição e nessas condições, a infração deveria ter sido capitulada no artigo 4º do citado Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, o que não foi feito.

Acontece, entretanto, que não é de se anular o auto pela incorreção na vida na capitulação da infração, con-

forme precístitua o art. 37 da Resolução 97-44, uma vez que os elementos constantes do processo (Termo de verificação e exame de escrita de fls.) caracterizam a infração e o responsável, e dela a firma autuada se defendeu, a fls. 11, juntando a nota fiscal de fls. 12, com o qual pretendu justificar o recebimento da aguardente encontrada em excesso em seus depósitos, defesa essa que foi impugnada pelos autuantes em sua informação a fls. 14, com fundamento aceitável.

Nessas condições, entendo que o auto deve ser julgado procedente, em parte para o efeito de desclassificação para o art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, ser a autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 grau mínimo do citado art. 4º, absolvendo-se-a de qualquer outra imputação e liberando-se a aguardente apreendida, caso não tenha sido, ainda, vendida, e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

E' o meu parecer.  
Em 20 de novembro de 1957. — *Fernando O. Lima*.

Autuada: Usina São José S. A. - Açúcar e Alcool (Usina São José).

Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e outro.

Processo: A.I. 214-62 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto, quando comprovado ter o infrator dado saída a açúcar sem o devido recolhimento das taxas legalmente instituídas.*

ACÓRDÃO Nº 7.194

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool, de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º, § 2º, 3º, 64 c/c o 65 todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Gonzaga Batista Silveira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina São José, de Rio das Pedras, São Paulo, deu saída a 905 sacos de açúcar, sem o pagamento de taxas legalmente instituídas pelo Instituto;

Considerando que a infração, além de comprovada, está confessada na própria defesa que a infratora apresentou;

Considerando que a autuada não é reincidente e o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta cruzeiros), referente a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada um dos 905 sacos de açúcar em lixe, além do recolhimento das taxas respectivas, no total de Cr\$ 2.805,50 (dois mil oitocentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), tudo nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador

Mantenho concordância acima expressa.

Em 24 de janeiro de 1963. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

**Pôsto de venda  
dos DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA  
DE BRASÍLIA**

**3.º PAVIMENTO**

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00**